



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014
PROCESSO Nº 023.400/2013**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS-ES**, mediante o Pregoeiro, designados pela **Portaria Nº 417/2013** de 29 de julho de 2013, torna público para o conhecimento dos interessados, que em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, através do **Processo 023.400/2013**, realizará às **14:30 horas do dia 03 de Junho de 2014**, sendo que **o credenciamento inicia-se 30 (trinta) minutos antes** do horário marcado para abertura da sessão, em sua sala de reuniões, situada na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro – São Mateus-ES, Cep.: 29.930-900, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**, regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Os envelopes de proposta de preços e habilitação do objeto especificado neste edital serão recebidos e abertos no dia, hora e local acima designado.

I. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

1.2. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) que esteja sob regime de recuperação judicial ou falência;
- c) qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- d) empresa que tenha como sócio, gerente ou diretor, Membro ou Servidor ocupante de cargo público a Prefeitura Municipal de São Mateus e/ou seu cônjuge.

1.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente. Caso inexistam, tal fato deverá ser declarado de acordo com Anexo II, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

1.4. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Pregão.

1.5. Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta “ON-LINE”, na data de realização da Sessão Pública.

1.6. As empresas interessadas em participar da presente licitação que não se encontram cadastradas no SICAF, deverão apresentar os documentos relacionados no item 7.2 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

II. DO OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS**, com entrega parcelada, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I deste edital (Termo de Referência).

III. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do estatuto ou contrato social, para fins de comprovação de poderes para subscrevê-lo, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, dispensada, neste caso, a apresentação de procuração.

3.3. Apresentar, juntamente com os documentos acima detalhados, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.

3.4. As empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar, **no ato do credenciamento**, para comprovação de tal condição, **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial a partir de MAIO/2014**, para aplicação da Lei Complementar 123/2006, nas fases de habilitação e julgamento das propostas.

3.5. Todos os documentos exigidos neste Capítulo devem ser entregues ao pregoeiro em original, ou cópia devidamente autenticada em Cartório.

3.6. Nenhuma pessoa, física ou jurídica, mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma empresa na presente licitação.

IV. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro designado para tal, e realizada de acordo com o que reza a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com este edital e seus anexos, no local, data e horário já determinados.

4.2. Na data, local e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto ao pregoeiro na forma do Capítulo III.

4.3. Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão, em envelopes separados e fechados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE nº 1.

4.4. Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes dos proponentes credenciados na forma do Capítulo anterior.

4.5. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados, dos licitantes participantes e não vencedores do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.

V. DAS PROPOSTAS (Envelope 1)

5.1. Os licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo na parte frontal, os seguintes dizeres:

AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS-ES
PREGÃO Nº 008/2014 - Processo nº. 023.400/2013
ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS

5.2. A proposta deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

- a) ser datilografada, digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, contendo a razão social, o CNPJ, os números dos telefones, do fax, sítio na Internet, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem alternativas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b) o valor Global da proposta, **detalhado na forma do Anexo V deste Edital** (Modelo de Proposta de Preços), considerando todos os custos e despesas diretas e indiretas para o fiel atendimento do objeto deste certame;
- c) uma única cotação para cada item;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- d) valor total, expresso em dois algarismos após a vírgula e por extenso;
- e) conter preços de cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Pregão. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;
- f) conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas;
- g) conter prazo de entrega dos materiais objeto da presente licitação, conforme solicitado no edital;

OBS.: Solicita-se que seja anexada a proposta de preços a **planilha de dados na forma do anexo VI**, devidamente preenchida, com os dados gerais para efeito de emissão de Nota de Empenho, posterior pagamento, e demais atos necessários, sendo a não apresentação da referida planilha não desclassificará a licitante.

5.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação do serviço objeto da presente licitação.

5.4. Caso os prazos de validade da proposta, da entrega dos materiais, e de validade dos materiais não estejam expressamente indicados na proposta, fica estabelecido que estes prazos serão os estipulados no edital, no item 5.2, alíneas "f", "g", respectivamente.

VI. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) apresentarem proposta alternativa.

6.2. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) - seleção da proposta de maior média de percentual de desconto (*soma dos percentuais de desconto dos itens de cada lote, dividido pelo quantitativo de itens*) e as demais licitantes com percentuais de descontos até o limite de 10% (dez por cento) inferiores àquela;

b) - não havendo pelo menos 03 (três) ofertas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores índices de descontos percentuais (soma dos percentuais de descontos dos componentes de cada item), até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos descontos, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

6.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de menor desconto percentual por lote e os demais em ordem crescente de percentual (%) de desconto, decidindo-se em caso de empate, por meio de sorteio, na forma do disposto no art. 45, § 2º da Lei 8.666/93.

6.3.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6.4. Os lances deverão ser formulados em valores percentuais distintos e crescentes, superiores à proposta de maior desconto percentual, observada a evolução mínima entre os lances determinados pelo Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

6.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

6.6. Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem decrescente dos descontos percentuais, considerando-se para as selecionadas o último valor ofertado.

6.7. Para efeito de julgamento final será efetuada a soma dos descontos ofertados nos lotes I e II dividido por 02 (dois), sendo considerada vencedora, a licitante que apresentar a maior média percentual de desconto.

6.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior média de desconto percentual com vistas ao aumento do desconto percentual sobre o preço.

6.9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da *maior média percentual (%) de desconto*, decidindo motivadamente a respeito.

6.9.1. O critério de aceitabilidade do maior percentual de desconto ofertado será auferido a partir dos percentuais de descontos ofertados sobre a tabela de preços de venda à vista de peças e acessórios ORIGINAIS da lista de preços das MARCAS RELACIONADAS emitida pelo fabricante das máquinas/equipamentos/implementos e sobre os preços de venda à vista de peças, em vigor à data da proposta e sobre o preço da MÃO-DE-OBRA.

6.10. Considerada aceitável a oferta com *maior média de desconto percentual nos componentes de cada item*, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

SIMULAÇÃO

LOTE I				
DISCRIMINAÇÃO	VALOR DA HORA	EMPRESA "A"	EMPRESA "B"	EMPRESA "C"
		% DE DESCONTO	% DE DESCONTO	% DE DESCONTO
HORA TRABALHADA PARA VEÍCULOS LEVES A ÁLCOOL	R\$ 80,00	8%	12%	6%
HORA TRABALHADA PARA VEÍCULOS LEVES A GASOLINA	R\$ 80,00	8%	12%	6%
HORA TRABALHADA PARA VEÍCULOS LEVES DIESEL	R\$ 100,00	8%	12%	6%
HORA TRABALHADA PARA VEÍCULOS LEVES TOTAL FLEX	R\$ 80,00	8%	12%	6%
LOTE II				
DISCRIMINAÇÃO				
	EMPRESA "A"	EMPRESA "B"	EMPRESA "C"	
	% DE DESCONTO	% DE DESCONTO	% DE DESCONTO	
FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS FIAT.	11%	6%	10%	
FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS MERCEDES BENZ.				
FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS VOLKSWAGEN.	11%	6%	10%	
FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS CHEVROLET	11%	6%	10%	
FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS REUNALT	11%	6%	10%	
FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS FORD				

- CLASSIFICAÇÃO NO LOTE I:

Maior percentual: Empresa "B"

2ª Classificada: Empresa "A"

3ª Classificada: Empresa "C"

- Desta forma, os lances começariam pela empresa "C", seguido da Empresa "A" e retomando a Empresa "B". Para fins de simulação, considere-se que não houve lances e os valores permaneceram como acima expressos. A melhor proposta no Lote I será da Empresa "B".

- CLASSIFICAÇÃO NO LOTE II:

Maior percentual: Empresa "A"

2ª Classificada: Empresa "C"

3ª Classificada: Empresa "B"

- Desta forma, os lances começariam pela empresa "B", seguido da Empresa "C" e retomando a Empresa "A". Para fins de simulação, considere-se que não houve lances e os valores permaneceram como acima expressos. A melhor proposta no Lote II será da Empresa "A".



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- PARA APURAÇÃO DO VENCEDOR DO CERTAME tem-se a seguinte fórmula:

Empresa: (Média dos percentuais apresentados no Lote I) + (Média dos percentuais apresentados no Lote II) / 2

Empresa "A": (8% + 11%) / 2 = 9,5%

Empresa "B": (12% + 6%) / 2 = 9,0%

Empresa "C": (6% + 10%) / 2 = 8,0%

Desta forma, a empresa declarada vencedora do Pregão, conforme a simulação, seria a Empresa "A"

6.11. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, ou, caso contrário, será verificada a conformidade da proposta do licitante que apresentou o menor lance e o valor estimado para a contratação.

6.12. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**.

6.13. Em seguida o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.14. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, **das condições habilitatórias:**

a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou

b) no caso dos não cadastrados, na documentação exigida no edital.

6.15. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos, efetuada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**.

6.16. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**.

6.17. Caso não se realizem lances verbais, ou nas situações previstas nos subitens 6.8 e 6.11, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.18. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, sua equipe de apoio e pelos proponentes presentes.

6.19. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

6.20. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.21. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

6.22. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o que somente poderá ocorrer no caso das propostas escritas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, para decidir quem iniciará a etapa de lances verbais. Entretanto, não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais, permanecendo o empate, será realizado novo sorteio para desfazer o empate.

6.23. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele(a) estipulado, contado do recebimento da convocação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

6.24. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.25. Concluída a fase de julgamento com a adjudicação do objeto do presente certame, o licitante vencedor deverá, **no prazo de 02 (dois) dias, apresentar nova Proposta**, nos moldes do **Anexo V** deste edital, ajustada aos novos valores, respeitada a proporção inicial entre os preços unitários de cada item e o valor total da proposta.

6.26. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no momento da emissão da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.27. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, quanto a convocação de outro licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades do Capítulo XIV deste Edital.

6.28. Será assegurado quando for o caso, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

VII. DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)

7.1. Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope fechado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS-ES
PREGÃO Nº 008/2014 - Processo nº. 023.400/2013
ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.2. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

7.2.1. Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas do item "7.2.1" não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.

7.2.2. Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FAC – Ficha de Atualização Cadastral) ou Municipal (Alvará de Funcionamento), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- g) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

7.2.3. Qualificação Técnica

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo II deste edital;
- b) Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo III deste edital;
- c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços ou fornecimento que tenham características semelhantes ao objeto desta licitação.

7.2.4. Qualificação Econômica-Financeira

- a) Certidão negativa de pedido de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a **30 (trinta) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

7.3. Às empresas cadastradas no SICAF, fica facultada a apresentação do documento do SICAF, que for competente para substituir os documentos possíveis e válidos, referente aos itens 7.2.1 e 7.2.2. Esse formulário somente será válido para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade, responsabilizando-se a própria licitante caso não inclua os documentos dentro do respectivo envelope, por sua inabilitação.

7.4. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido neste edital, em caso de não estabelecido no edital estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o(a) pregoeiro(a) considerará como prazo de validade o de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do respectivo documento;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

7.5. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.6. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ter sua validade verificada, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 7.3.

7.7. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, todos deverão ser perfeitamente legíveis.

VIII. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

8.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada em 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser entregue diretamente ao(a) pregoeiro(a), no SETOR DE LICITAÇÕES DOS FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMSM, anexando os seguintes documentos, sob pena de não acolhimento:

- a) cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ;
- b) Procuração (quando for o caso);
- c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.5. Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.

8.6. O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

8.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Se não reconsiderar sua decisão o(a) pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

8.9. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo da PMSM, observado o disciplinamento do item 8.5.

8.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede desta PMSM, no Setor de Licitação.

IX. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de *MENOR PREÇO GLOBAL (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)* esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

9.1.2. A licitante vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato.

9.2. Se a proponente de *MENOR PREÇO GLOBAL (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)* não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

X. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pela Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, após recebimento do processo concluído pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio.

XI. DA DESPESA

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificado abaixo:

0080 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

008010 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0004 – GESTÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.180 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

1000 – RECURSOS PRÓPRIOS – FICHA 0000016

0080 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

008010 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0004 – GESTÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.180 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1000 – RECURSOS DO PRÓPRIOS – FICHA 0000020

0080 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

008010 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0004 – GESTÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.038 – AQUISIÇÃO DE TERRENOS, CONSTRUÇÃO, APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DO CREAS

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

1399 – DEMAIS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL – FICHA 0000050

0080 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

008010 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0004 – GESTÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.038 – AQUISIÇÃO DE TERRENOS, CONSTRUÇÃO, APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DO CREAS

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1399 – DEMAIS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL – FICHA 0000052

0080 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

008010 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0004 – GESTÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.039 – IMPLANTAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E IGD

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

1301 – RECURSOS DE FNAS – FICHA 0000054

0080 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

008010 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0004 – GESTÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.039 – IMPLANTAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E IGD

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1301 – RECURSOS DE FNAS – FICHA 0000056

0080 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

008010 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0004 – GESTÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.175 – REPASSE FINANCEIRO PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPEC. DE ALTA COMPLEXIDADE (PAC I E II)

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

1399 – DEMAIS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL – FICHA 0000061

0080 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

008010 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0004 – GESTÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.175 – REPASSE FINANCEIRO PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPEC. DE ALTA COMPLEXIDADE (PAC I E II)

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1399 – DEMAIS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL – FICHA 0000063

0080 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

008010 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0012 – GESTÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.037 – MANUTENÇÃO DO CRAS E PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL FAMÍLIA - PAIF

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

1399 – DEMAIS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL – FICHA 0000083

0080 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

008010 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0012 – GESTÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.037 – MANUTENÇÃO DO CRAS E PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL FAMÍLIA - PAIF

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

1399 – DEMAIS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL – FICHA 0000085

XII. DO RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor a ser nomeado pelo(a) secretário(a) da pasta requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

12.2 A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 42 (quarenta e duas) horas, para a conclusão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, ressalvado a fixação de prazo menor, a critério da Administração, à época devida, observada a complexidade do serviço a ser executado, ou na hipótese de necessidade de prazo maior, o mesmo deverá ser solicitado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que analisará a solicitação.

12.3 Corrigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Secretaria Municipal de Assistência Social de São Mateus, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.

12.4. **O prazo de execução dos serviços será o estipulado na tabela de tempo padrão da ASSORVES – Associação das Oficinas de Reparação de Veículos/máquinas/equipamentos/implementos e deverá ser indicado em orçamento específico para cada caso,** devendo a licitante vencedora atender prontamente as requisições da Secretaria Municipal de Assistência Social.

12.5. Quanto a garantia dos serviços, deverá oferecer garantia mínima de 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros para os serviços e peças utilizadas no motor, caixa de velocidade, transferências e diferenciais e, garantia mínima de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros para os demais serviços e peças. Em todos os serviços a garantia se estenderá ao que terminar por último.

12.6. Quanto a garantia dos serviços e peças, deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros para os serviços e peças utilizadas no motor, câmbio e suspensão; garantia mínima de 12 (doze) meses os serviços e peças de lanternagem e pintura; garantia mínima de 03 (três) meses para manutenção preventiva e corretiva, alinhamento de direção, balanceamento, peças, componentes, acessórios e demais serviços e peças. Em todos os serviços a garantia se estenderá ao que terminar primeiro.

a) - após os reparos e na ocasião da devolução do veículo, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal;

b) - tratando-se do fornecimento de peças ORIGINAIS prevalecerá o valor da Tabela de Preços ao consumidor praticado nas Concessionárias Autorizadas pelos fabricantes das peças a serem substituídas, com o devido desconto proposto pela Licitante no Certame, que será apreciado e autorizados ou não pelo Órgão Gestor.

12.5. A empresa vencedora deverá ser responsável pelo transporte dos veículos a serem reparados, até sua Unidade de Serviços sem ônus para o Contratante.

12.6. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços e da própria aquisição das peças.

XIII. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;

b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005;
- e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante e fiscal do contrato.
- f) Certidão Negativa de Débito - CND - Estadual e Municipal da sede do licitante.
- g) Relatório de Fiscalização.

13.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.3. O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

13.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

XIV. DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

- a) advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na no fornecimento do objeto do contrato podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, limitada a 20% do valor total do contrato;
- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14.2 O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

14.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

14.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

14.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação nesta licitação implica na plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

15.3. O FMAS reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes o direito a indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da mesma Lei.

15.4. A proposta da Contratada, juntamente com a Nota de Empenho e as disposições deste edital, terão conjuntamente valor de contrato, gerando direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para a Contratante, conforme Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

15.5. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 11h30 as 17h30, no Setor de Licitações dos FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL da PMSM, situado na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 - Centro, ou através do telefone (27) 3761-4864, fax (27) 3763-2812 ou e-mail licitacaofundo@saomateus.es.gov.br.

15.6. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), de acordo com o que rezam a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.7. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de SÃO MATEUS.

15.8. Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no sítio oficial da PMSM na Internet: www.saomateus.es.gov.br.

15.9. O licitante ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

15.10. O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referentes ao cumprimento da legislação brasileira vigente.

15.11 A CONTRATADA deverá observar e cumprir o disposto na Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013, que institui a obrigatoriedade de capacitação dos trabalhadores em saúde e segurança do trabalho.

15.12. Integram este edital:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II - Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação;

Anexo III – Declaração do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;

Anexo IV – Declaração de que cumpre os requisitos da habilitação;

Anexo V – Modelo de proposta de preços;

Anexo VI - Planilha de dados cadastrais;

Anexo VII – Minuta do contrato;

São Mateus/ES, 21 de Maio de 2014.

CASTORINA PEREIRA BARBOSA DA ROCHA
Pregoeira FMS/PMAS da PMSM



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº. 023.400/2013
Pregão Presencial nº 008/2014
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica, de socorro mecânico e manutenção preventiva e corretiva, inclusive lanternagem e pintura, com fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição com padrões de qualidade e necessária garantia por seus produtos, para os veículos oficiais que compõem e aqueles que venham compor a frota oficial da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Mateus.

2. JUSTIFICATIVA

Tal solicitação visa à manutenção preventiva e corretiva da frota oficial dessa secretaria, os quais precisam estar em perfeitas condições de uso, proporcionando o bem estar tanto dos usuários, quanto dos condutores dos veículos. Ressaltamos também que a manutenção tem por finalidade manter os veículos em bom estado de conservação e funcionamento, zelando pelo bem público.

3. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços a serem executados, mediante orçamento prévio, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de São Mateus, serão os seguintes:

- a) revisão periódica e manutenção preventiva, conforme recomendação do fabricante, de acordo com o plano elaborado pelo mesmo e que fazem parte do manual de cuidados e manejos de cada unidade;
- b) revisões com a frequência de 15.000 km em toda a linha de automóveis, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) serviços de mecânica, eletricidade, lanternagem, pintura, reparos em motor e câmbio, com troca de peças, quando necessário;
- d) serviços de alinhamento de direção, cambagem, balanceamento dinâmico e estático de rodas e reparos de suspensão, com troca de peças, quando necessário;
- e) regulagem e reparos de embreagem e freio, com troca de peças, se necessário;
- f) instalação de acessórios quando solicitado;
- g) troca de óleo;
- h) demais serviços que estiverem ligados, direta ou indiretamente, aos acima relacionados e que se façam necessários.
- i) os automóveis, na Cidade de São Mateus, sem condições de transitar serão rebocados pela empresa sem ônus para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2. As manutenções preventiva e corretiva visam ao restabelecimento das condições de funcionamento do automóvel, mediante substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas, bem como execução de regulagens mecânicas e/ou elétricas e demais ajustes necessários ao perfeito estado de uso dos veículos, incluindo, dentre outros, os seguintes serviços:

- a) recuperação de motor (retífica, montagem etc.);
- b) recuperação de câmbio e diferencial;
- c) conserto e recuperação do sistema hidráulico;
- d) revisão do sistema elétrico;
- e) conserto de radiadores;
- f) conserto da suspensão, alinhamento, cambagem e balanceamento;
- g) conserto no sistema de injeção eletrônica;
- h) conserto do sistema de freios;

3.3 Os serviços de funilaria e pintura compreendem a recuperação da lataria danificada do veículo.

3.4 A quantidade de veículos são os constantes da relação anexa a este Termo de Referência, que poderá ser aumentada ou diminuída de acordo com a necessidade desta Secretaria.

4. CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

4.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados em horário comercial, de segunda a sexta, nas dependências da CONTRATADA.

4.2 A CONTRATADA somente receberá o veículo para manutenção, funilaria e pintura ou para a elaboração de orçamento, mediante autorização escrita da Unidade do CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato.

4.3 Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

4.4 Para fins da prestação dos serviços descritos, a CONTRATADA deverá possuir em seu estabelecimento (oficina), a seguinte infra-estrutura mínima: ferramentas em geral, técnicos especializados(mecânicos, eletricista, pintores, etc), .serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem e demais serviços de suspensão.

4.5 As substituições de peças, componentes e acessórios somente poderão ser efetuadas mediante prévia autorização escrita da Unidade fiscalizadora do contrato, no orçamento que lhe for submetido pela CONTRATADA.

4.6 A CONTRATADA substituirá os itens de consumo a cada 15.000 Km, tais como: lâmpadas, fusíveis, pastilhas de freio ou lonas, óleos, filtros, fluídos em geral, correias e outros, não cobertos pela garantia de fábrica e/ou não interfiram na perda da garantia.

4.7 A CONTRATADA deverá substituir as peças que sofrerem desgastes naturais, trocando-as independentemente da quilometragem e sem cobertura de garantia, tais como:
Bucha de suspensão, disco de embreagem, disco de freio, amortecedores, rolamentos em geral, vedadores em geral, palhetas dos limpadores dos vidros, conforme recomendação do fabricante, ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.8 As peças substituídas pela CONTRATADA deverão ser originais (novas) e com padrões de qualidade do fabricante.

4.9 Para efeito deste Termo, entende-se como sendo acessório, aquilo que não é fundamental; que é secundário, ou que se acrescenta a uma coisa, sem fazer parte integrante dela; suplementar, adicional, isto é, peça que, embora desnecessária ao funcionamento do veículo, contribui para a segurança e proteção dele, e para conforto, bem estar e segurança dos passageiros, podendo, também, servir apenas de adorno.

4.10 É obrigatório que a empresa vencedora do certame tenha oficina especializada na cidade de São Mateus – ES, para manutenção dos veículos.

5. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 42 (quarenta e duas) horas, para a conclusão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, ressalvado a fixação de prazo menor, a critério da Administração, à época devida, observada a complexidade do serviço a ser executado, ou na hipótese de necessidade de prazo maior, o mesmo deverá ser solicitado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que analisará a solicitação.

5.3 A CONTRATADA poderá requerer prorrogação dos prazos fixados antes de findos, mediante formalização de justificativa.

5.4 Ocorrendo a hipótese prevista no item 5.3, o CONTRATANTE examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação dos prazos ou aplicação das sanções cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

6.1 Corrigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Secretaria Municipal de Assistência Social de São Mateus, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.

6.2 Conceder garantia dos serviços/peças, na forma da tabela abaixo:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Especificação do serviço Prazo mínimo de garantia (contado da efetiva prestação dos serviços)

- a) manutenção preventiva e corretiva 03 (três) meses
- b) alinhamento de direção e balanceamento 03 (três) meses
- c) lanternagem e pintura 12 (doze) meses
- d) peças, componentes e acessórios 03 (três) meses
- e) serviços em motor, câmbio e suspensão 12 (doze) meses ou 15.000 (quinze mil) Km o que ocorrer primeiro.

6.3 Encaminhar um mecânico para a Secretaria Municipal de Assistência Social, na impossibilidade do veículo ser deslocado até as instalações da Contratada para realização de algum tipo de manutenção, num prazo máximo de duas horas, para possível solução imediata de problema de pouca gravidade;

6.4 Prestar serviço de guincho (reboque) nas áreas da cidade de São Mateus, 24 horas diárias, aos veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem condições de transitar, o qual deverá estar disponível, no máximo, em 1 (uma) hora após chamado, sendo que os veículos poderão ser rebocados para a empresa contratada ou para as dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, não se sujeitando tal prestação ao sistema de pré-emissão de Ordem de Serviço;

6.5 Rebocar os veículos que se encontrarem fora da cidade de São Mateus, quando necessário, mediante orçamento prévio, devidamente aprovado pela Secretaria municipal de Assistência Social.

7. PROPOSTA E PREÇO

7.1 A proposta da empresa deverá indicar, o valor da mão-de-obra/hora e o percentual de desconto oferecido sobre o preço de peças, acessórios e materiais intermediários.

7.2 Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao Objeto do Edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo à Secretaria de Municipal de Assistência Social quaisquer custos adicionais.

7.3 Os preços de peças, acessórios e materiais intermediários, serão os vigentes na data do fornecimento e/ou colocação no veículo, de acordo com a lista de preços do fabricante do veículo, sobre os quais incidirão os descontos oferecidos pela empresa em sua proposta.

8. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A(s) dotação(ões) orçamentária(s) para o exercício de 2014, destinada(s) ao pagamento do objeto licitado está(ão) prevista(s) e indicada(s) no processo pela área competente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.2 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2014, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

8.3 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação da entrega dos materiais.

8.4 Se o objeto não for entregue conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

8.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

LOTE I	
Item	Descrição
1.1	Horas Trabalhadas para veículos leves e total flex
LOTE II	
2.1	Fornecimento de peças originais para veículos fiat
2.2	Fornecimento de peças originais para veículos Renault
2.3	Fornecimento de peças originais para veículos volkswagem
2.4	Fornecimento de peças originais para veículos chevrolet



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº. 023.400/2013
Pregão Presencial nº 008/2014**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada
_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem
fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº. 023.400/2013, PREGÃO PRESENCIAL nº
008/2014 do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de São Mateus, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Local de data,

(assinatura do representante legal da empresa)



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº 023.400/2013
Pregão Presencial nº 008/2014
ANEXO III
DECLARAÇÃO
(Papel timbrado da empresa)**

Ref.: Processo Licitatório nº 023.400/2013

Pregão Presencial nº 008/2014

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº. 023.400/2013
Pregão Presencial nº 008/2014
ANEXO IV**

**Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação
(Papel timbrado da empresa)**

Processo nº 023.400/2013

Pregão Presencial nº 008/2014

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada
_____, declara, sob as penas da Lei, que está em situação regular
perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -
FGTS e CND Trabalhista, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação para os fins
previstos no processo licitatório nº 023.400/2013, Pregão Presencial nº 008/2014 do FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de São Mateus.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº 023.400/2013
Pregão Presencial nº 008/2014
ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A Empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço), vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão Presencial nº 008/2014, Processo nº. 023.400/2013, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS** da seguinte forma:

PLANILHA DE PREÇOS			
LOTE I			
ITEM 1	DESCRIÇÃO	VALOR DA HORA	% DE DESCONTO
1.1	HORAS TRABALHADAS PARA VEÍCULOS LEVES E TOTAL FLEX	75,33	
MÉDIA DE DESCONTOS LOTE I			%
LOTE II			
ITEM 2	DESCRIÇÃO		% DE DESCONTO
2.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS FIAT		
2.2	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS REUNALT		
2.3	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS VOLKSWAGEM		
2.4	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS CHEVROLET		
MÉDIA DE DESCONTOS LOTE II			%
MÉDIA TOTAL DE DESCONTOS (MEDIA LOTE I + MEDIA LOTE II) / 2			%

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:

Validade da proposta: 60 dias

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 023.400/2013
Pregão Presencial nº 008/2014
ANEXO VI
PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	SIM () NÃO ()

Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa:

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 023.400/2013
Pregão Presencial nº 008/2014
ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS - ES** E A EMPRESA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.795.880/0001-44, com sede na Avenida Rua Manoel Andrade, nº 379, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Gestora Secretária Municipal de Assistência Social Srª Kátia Quaresma Gomes, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na, tendo em vista o Pregão Presencial nº. 008/2014, e o Processo nº. 023.400/2013 e outros, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS**, com entrega parcelada, de acordo com as especificações constantes do *Anexo I – Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 008/2014*, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificado abaixo:

0080 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

008010 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0004 – GESTÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.180 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

1000 – RECURSOS PRÓPRIOS – FICHA 0000016

0080 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

008010 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0004 – GESTÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.180 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1000 – RECURSOS DO PRÓPRIOS – FICHA 0000020

0080 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

008010 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0004 – GESTÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

2.038 – AQUISIÇÃO DE TERRENOS, CONSTRUÇÃO, APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DO CREAS
33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
1399 – DEMAIS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL – FICHA 0000050

0080 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

008010 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0004 – GESTÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.038 – AQUISIÇÃO DE TERRENOS, CONSTRUÇÃO, APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DO CREAS
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1399 – DEMAIS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL – FICHA 0000052

0080 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

008010 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0004 – GESTÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.039 – IMPLANTAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E IGD
33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
1301 – RECURSOS DE FNAS – FICHA 0000054

0080 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

008010 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0004 – GESTÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.039 – IMPLANTAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E IGD
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1301 – RECURSOS DE FNAS – FICHA 0000056

0080 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

008010 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0004 – GESTÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.175 – REPASSE FINANCEIRO PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPEC. DE ALTA COMPLEXIDADE (PAC I E II)
33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
1399 – DEMAIS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL – FICHA 0000061

0080 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

008010 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0004 – GESTÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.175 – REPASSE FINANCEIRO PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPEC. DE ALTA COMPLEXIDADE (PAC I E II)
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1399 – DEMAIS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL – FICHA 0000063

0080 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

008010 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0012 – GESTÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.037 – MANUTENÇÃO DO CRAS E PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL FAMÍLIA - PAIF
33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
1399 – DEMAIS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL – FICHA 0000083

0080 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

008010 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0012 – GESTÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

2.037 – MANUTENÇÃO DO CRAS E PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL FAMÍLIA - PAIF
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1399 – DEMAIS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL – FICHA 0000085

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ _____ (_____), ressalvando-se o direito do FMAS efetuar pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado após a entrega, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, assim como pelo Gestor do Contrato (servidor nomeado por Portaria) que deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais.

3.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.

3.5. Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis pelo período de 12 meses, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA- PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados em horário comercial, de segunda a sexta, nas dependências da CONTRATADA.

5.2 A CONTRATADA somente receberá o veículo para manutenção, funilaria e pintura ou para a elaboração de orçamento, mediante autorização escrita da Unidade do CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato.

5.3 Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

5.4 Para fins da prestação dos serviços descritos, a CONTRATADA deverá possuir em seu estabelecimento(oficina), a seguinte infra-estrutura mínima: ferramentas em geral, técnicos especializados(mecânicos, eletricitas, pintores, etc), .serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem e demais serviços de suspensão.

5.5 As substituições de peças, componentes e acessórios somente poderão ser efetuadas mediante prévia autorização escrita da Unidade fiscalizadora do contrato, no orçamento que lhe for submetido pela CONTRATADA.

5.6 A CONTRATADA substituirá os itens de consumo a cada 15.000 Km, tais como: lâmpadas, fusíveis, pastilhas de freio ou lonas, óleos, filtros, fluídos em geral, correias e outros, não cobertos pela garantia de fábrica e/ou não interfiram na perda da garantia.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

5.7 A CONTRATADA deverá substituir as peças que sofrerem desgastes naturais, trocando-as independentemente da quilometragem e sem cobertura de garantia, tais como: bucha de suspensão, disco de embreagem, disco de freio, amortecedores, rolamentos em geral, vedadores em geral, palhetas dos limpadores dos vidros, conforme recomendação do fabricante, ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.8 As peças substituídas pela CONTRATADA deverão ser novas e com padrões de qualidade do fabricante.

5.9 Para efeito deste Termo, entende-se como sendo acessório, aquilo que não é fundamental; que é secundário, ou que se acrescenta a uma coisa, sem fazer parte integrante dela; suplementar, adicional, isto é, peça que, embora desnecessária ao funcionamento do veículo, contribui para a segurança e proteção dele, e para conforto, bem estar e segurança dos passageiros, podendo, também, servir apenas de adorno.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 42 (quarenta e duas) horas, para a conclusão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, ressalvado a fixação de prazo menor, a critério da Administração, à época devida, observada a complexidade do serviço a ser executado, ou na hipótese de necessidade de prazo maior, o mesmo deverá ser solicitado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que analisará a solicitação.

6.3 Conceder garantia dos serviços/peças, na forma da tabela abaixo:

Especificação do serviço Prazo mínimo de garantia (contado da efetiva prestação dos serviços)

- a) manutenção preventiva e corretiva 03 (três) meses
- b) alinhamento de direção e balanceamento 03 (três) meses
- c) lanternagem e pintura 12 (doze) meses
- d) peças, componentes e acessórios 03 (três) meses
- e) serviços em motor, câmbio e suspensão 12 (doze) meses ou 15.000 (quinze mil) Km o que ocorrer primeiro.

6.3 Encaminhar um mecânico para a Secretaria Municipal de Assistência Social, na impossibilidade do veículo ser deslocado até as instalações da Contratada para realização de algum tipo de manutenção, num prazo máximo de duas horas, para possível solução imediata de problema de pouca gravidade;

6.4 Prestar serviço de guincho (reboque) nas áreas da cidade de São Mateus, 24 horas diárias, às viaturas da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem condições de transitar, o qual deverá estar disponível, no máximo, em 1(uma) hora após chamado, sendo que as viaturas poderão ser rebocadas para a empresa contratada ou para as dependências da Secretaria Municipal de Saúde, não se sujeitando tal prestação ao sistema de pré-emissão de Ordem de Serviço;

6.5 Rebocar os veículos que se encontrarem fora da cidade de São Mateus, quando necessário, mediante orçamento prévio, devidamente aprovado pela Secretaria municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração especialmente designado, conforme determinação dos artigos 58, inciso III e artigo 67 da Lei 8.666/1993. Desta forma, designa-se Titular o servidor público o Sr(a). **Marizabel Venturini Signorelli**, matrícula nº 50.155, portaria nº 002/1974, no cargo Técnico Contábil, e como Suplente o servidor público o Sr(a). **Adébora Moura Trevezani**, matrícula nº 67.783, Designação temporária, no cargo de Coordenadora, através da Lei nº 1.178/2012, para o fiel cumprimento do presente contrato.

7.2 Corrigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Secretaria Municipal de Assistência Social de São Mateus, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta, sem qualquer ônus para o Município.

7.3. **O prazo de execução dos serviços será o estipulado na tabela de tempo padrão da ASSORVES – Associação das Oficinas de Reparação de Veículos/máquinas/equipamentos/implementos e deverá ser indicado em orçamento específico para cada caso,** devendo a licitante vencedora atender prontamente as requisições da Secretaria Municipal de Saúde.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

7.4. Quanto a garantia dos serviços e peças, deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros para os serviços e peças utilizadas no motor, câmbio e suspensão; garantia mínima de 12 (doze) meses os serviços e peças de lanternagem e pintura; garantia mínima de 03 (três) meses para manutenção preventiva e corretiva, alinhamento de direção, balanceamento, peças, componentes, acessórios e demais serviços e peças. Em todos os serviços a garantia se estenderá ao que terminar primeiro.

a) - após os reparos e na ocasião da devolução do veículo, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal;

b) - tratando-se do fornecimento de peças ORIGINAIS prevalecerá o valor da Tabela de Preços ao consumidor praticado nas Concessionárias Autorizadas pelos fabricantes das peças a serem substituídas, com o devido desconto proposto pela Licitante no Certame, que será apreciado e autorizados ou não pelo Órgão Gestor.

7.5. A empresa vencedora deverá ser responsável pelo transporte dos veículos a serem reparados, até sua Unidade de Serviços sem ônus para o Contratante.

7.6. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços e da própria aquisição das peças.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor a ser nomeado pelo(a) secretário(a) da pasta requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

11.2 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.3 A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

11.4 A CONTRATADA deverá observar e cumprir o disposto na Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013, que institui a obrigatoriedade de capacitação dos trabalhadores em saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

13.1. À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na no fornecimento do objeto do contrato podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, limitada a 20% do valor total do contrato;

c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;

d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14.2 O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

14.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

14.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 13.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

14.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 008/2014.

16.2 – A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

18.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Mateus, ____ de _____ de 2014.

Kátia Quaresma Gomes
Secretária Municipal de Ação Social
Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus-ES
CONTRATANTE

Nome
Cargo
Empresa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF(MF):

Nome:
CPF(MF):